



CONTRATO Nº 91/2024/PMJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram entre si o MUNICÍPIO DE JOAÇABA e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela sua secretária **ROSANE KUNEN**, e a **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.777.341/0509-37, com sede na Rua Ângelo Sganzerla, nº 735, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, representada por sua Gerente Executiva, **Sra. Marla Francine Custódio**, inscrita no CPF nº 008.XXX.XXX-78, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com Processo de Licitação nº 187/2024/PMJ – Dispensa de Licitação nº 113/2024/PMJ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Dispensa de licitação para aquisição de Instrumentos de Avaliação e avaliação dos Resultados de Aprendizagem semestrais em atendimento ao programa Escola em Tempo Integral, em duas áreas do conhecimento (Matemática e Língua Portuguesa), destinado ao contraturno escolar do 4º ano do ensino fundamental da Escola Pública Municipal Mercedes Luiza Nascimento, em caráter piloto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. A presente contratação terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias.
- 2.2. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Caroline Klauz e a fiscalização será realizada pela servidora Milena dos Santos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Em atendimento ao projeto federal Escola em Tempo Integral, serão desenvolvidas avaliações de desempenho para o contraturno escolar, abrangendo o seguinte escopo:

3.1.1. Objetivo geral: Os instrumentos de avaliação são ferramentas que refletem as ideias defendidas pelo Ministério da Educação (MEC), no que se refere a subsidiar a formulação, a reformulação e o monitoramento das políticas educacionais, em especial aquelas relacionadas ao processo avaliativo, contribuindo para a melhoria da qualidade, da equidade e da eficiência do ensino.

3.1.2. Público-alvo: o projeto será aplicado aos estudantes do ensino fundamental regularmente matriculados (anos iniciais), **em caráter piloto, à turma do 4º ano da Escola Pública Municipal Mercedes Luiza Nascimento – com 30 estudantes;**

3.2. DAS AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS

3.2.1. A solução engloba a aplicação de avaliação diagnóstica de entrada e saída com medição de resultados, seguintes especificações:

- 3.2.1.1. Áreas do conhecimento avaliadas: 02 matérias – Língua Portuguesa e Matemática;
- 3.2.1.2. Forma da avaliação: prova impressa;



- 3.2.1.3. Tempo para realização: 2 horas por prova;
- 3.2.1.4. Quantidade de questões: 22 a 30 questões objetivas por prova.
- 3.2.1.5. Aplicação das avaliações: 2 avaliações por semestre (entrada e saída) para cada área do conhecimento, aplicadas conforme as etapas a seguir descritas.

3.3. CRONOGRAMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.3.1. As avaliações serão realizadas conforme as seguintes etapas e prazos:

3.3.1.1. 1ª etapa: Elaboração e aplicação de prova diagnóstica de ENTRADA:

3.3.1.1.1. Prazo: Elaboração da prova = 7 dias; Aplicação da prova = 3 dias.

3.3.1.1.2. Previsão da aplicação: **setembro de 2024**.

3.3.1.2. 2ª etapa: Correção e apresentação de resultados prova diagnóstica de entrada:

3.3.1.2.1. Prazo: Correção, análise e entrega do relatório = 10 dias após a avaliação

3.3.1.3. Período de reforço aproximado entre as provas = 50 dias.

3.3.1.4. 3ª etapa: Elaboração e aplicação de prova diagnóstica de SAÍDA:

3.3.1.4.1. Prazo: Elaboração da prova = 7 dias; Aplicação da prova = 3 dias.

3.3.1.4.2. Previsão da aplicação: **novembro de 2024**.

3.3.1.5. 4ª etapa: Correção e apresentação dos resultados comparativos (análise diagnóstica dos desempenhos):

3.3.1.5.1. Prazo: Correção, análise e entrega do relatório = 10 dias após a avaliação.

3.3.2. Após a correção, haverá a entrega dos resultados, para avaliação diagnóstica do desempenho dos alunos, que serão apresentados em formato de gráficos e relatórios;

3.3.3. Ao final do ciclo (semestre), será disponibilizado também resultados comparativos entre as provas de entrada e de saída.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 4.992,00** (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais). No valor apresentado, encontram-se inclusos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto, como transporte, taxas e impostos.

4.2. O valor será pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira após a 2ª etapa e a segunda parcela após a 4ª etapa – última etapa (vide cronograma no item 8.3.1), e será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



2.048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHE
57 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.569.0000.0000 - SUPERAVID
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE – R\$ 2.668,01

2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
50 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000 - RECURSOS NÃO
VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO – R\$ 2.323,99

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Elaboração dos materiais para as avaliações, com fornecimento impresso para duas áreas do conhecimento (Matemática e Língua Portuguesa), no prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega, a contar do recebimento do pedido e/ou ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

7.1.1.1. Os custos de transporte e afins serão sob total responsabilidade da contratada.

7.1.1.2. A quantidade de estudantes por componente curricular será de 30 estudantes (1 turma – 4º ano da Escola Mercedes).

7.1.2. Entrega dos Resultados em formato de gráficos, relatórios e/ou comparativos.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. O prazo de pagamento pela contratante será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

- a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DEZ – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

10.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

10.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

10.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.



10.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

10.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente: a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados; b) As informações sobre os titulares envolvidos; c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial; d) Os riscos relacionados ao incidente; e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.

10.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

11. CLÁUSULA ONZE – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- c) As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

11.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

12. CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

12.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

13. CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 16 de setembro de 2024.

Assinatura Eletrônica
16/09/2024 22:42 UTC
 *Marla Francine Custodio*
008 ***-***-78
Marla Francine Custodio

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
MARLA FRANCINE CUSTÓDIO

(assinado digitalmente)

ROSANE
KUNEN:01504539907
Assinado de forma digital por
ROSANE KUNEN:01504539907
Dados: 2024.09.16 14:51:40 -03'00'
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
**ROSANE KUNEN - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
(assinado digitalmente)

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse

<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

79043111-eeb8-40da-b46e-d2eef6e9207f

CHAVE:

CE9220669BD10888B0A4C31821802E15FFAEECBCAD1EC9FEFB4D30BBD96C0DF1

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 16/09/2024 10:44 (UTC).

Nome do documento: 000_protocolo_assinaturas_CONTRATON91_2024_16.09.2024_EDUCACAOavaliacoes.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 004137601C51F541211271CC85AC4B33CBB5CBA6270DF7804427BCCC886AB350

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas, porém uma ou mais assinaturas requerem sua atenção.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ⚠ Uma ou mais datas não são certificadas

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 16/09/2024 10:44 (UTC).

ROSANE KUNEN:01504539907

- **Data da assinatura:** 16/09/2024 05:51 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A1
 - **Emitido por:** ROSANE KUNEN:01504539907
 - **Validade:** 19/03/2024 01:58 (UTC) - 19/03/2025 01:58 (UTC)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ⚠ Não utiliza Carimbo do Tempo

Marla Francine Custodio

- **Data da assinatura:** 16/09/2024 10:43 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 201.90.74.82
 - **Email:** marla.custodio@fiesc.com.br
 - **Geolocalização:** -27.580565, -48.549375

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 16/09/2024 10:43 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido